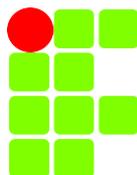




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ DIRETORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUÍ**

# BOLETIM DE SERVIÇOS

**ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.**

**EDIÇÃO EXTRA Nº 118, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO 44/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 9 de novembro de 2021.

Aprova a adesão ao Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências (Re-Saber) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (FPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando ofício nº 191/2021/PROEN/REI/IFPI, e ainda:

Portaria nº 24/2019-MEC, de 19 de janeiro de 2021; e

Edital nº 06/2021 - Gabinete/CERFEAD -IFSC;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a adesão ao Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências (Re-Saber) pelo IFPI, conforme anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 09/11/2021 12:17:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 56239

**Código de Autenticação:** daa20b16c7



## PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais - Re-Saber, no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no § 1º do art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, no Parecer CNE/CEB nº 40, 8 de dezembro de 2004, no Parecer CNE/CP nº 17, de 19 de maio de 2020, na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, e no art. 16, inciso II do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, conforme consta do Processo nº 23000.017218/2013-21, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular o processo educacional formal de avaliação, reconhecimento e certificação de saberes que desenvolvem competências profissionais - Certificação Profissional, para fins de exercício profissional, bem como para o prosseguimento ou conclusão de estudos, por meio do Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais - Re-Saber, no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se por este sistema o conjunto articulado de estruturas e ações educacionais sob a responsabilidade de uma instituição específica, envolvendo diferentes atores para o mesmo propósito.

§ 2º Entende-se por saberes e competências profissionais a mobilização, a articulação e a integração de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho, incluindo instrumentos gerenciais, normas e legislação aplicáveis relativas a cada ocupação ou profissão.

§ 3º O Re-Saber constitui-se como sistema voltado para o atendimento de trabalhadores que buscam a certificação profissional de saberes e competências desenvolvidas ao longo da vida.

§ 4º Podem participar do processo de certificação profissional, trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima requerida para o respectivo processo, inseridos ou não no mundo do trabalho.

Art. 2º O processo de certificação profissional, no âmbito do Re-Saber, constitui-se em um conjunto articulado de ações de natureza educativa para:

I - a sistematização de saberes e competências que possibilite a elaboração do processo de certificação profissional;

II - o desenvolvimento de metodologias que permitam identificar, avaliar e reconhecer saberes e competências que habilitem para o exercício profissional ou para a conclusão ou prosseguimento de estudos;

III - o atendimento às demandas de certificação profissional correspondentes aos cursos de qualificação profissional, técnicos de nível médio, de especialização técnica e superiores de tecnologia;

IV - o atendimento às demandas de certificação profissional para a docência na educação profissional técnica de nível médio, conforme norma própria;

V - o estímulo à inclusão socioproductiva e ao aumento das possibilidades de inserção profissional dos trabalhadores certificados;

VI - o incentivo à continuidade de estudos para a elevação da escolaridade, sempre que possível; e

VII - a articulação de esforços das instituições participantes do Re-Saber, para compartilhar práticas e capacitar docentes para a ampliação da oferta de certificações profissionais.

Parágrafo único. Os profissionais com notório saber a que se refere o inciso IV do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, podem ser certificados pelo Re-Saber para o magistério na educação profissional técnica de nível médio.

Art. 3º O Re-Saber tem por finalidade promover a oferta gratuita dos processos de certificação profissional.

§ 1º O processo de reconhecimento de saberes e competências e a certificação profissional deverão ser realizados sem ônus para o participante, cabendo à instituição certificadora arcar com seus custos.

§ 2º Não poderá haver cobrança de taxas aos participantes para a emissão da primeira via de nenhum documento do processo de certificação profissional.

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Re-Saber, organizado nacionalmente, possui estrutura descentralizada, respeitadas as competências dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, nos termos dos arts. 8º a 11 da Lei nº 9.394, de 1996, é composto pelos seguintes atores:

I - MEC, por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

II - órgãos competentes do respectivo sistema de ensino; e

III - unidades certificadoras integrantes do Re-Saber.

Parágrafo único. É facultada ao sistema de ensino militar a participação no Re-Saber, observados os termos do art. 83 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 5º São atribuições da Setec/MEC:

I - estabelecer os critérios e mecanismos de adesão de unidades de ensino junto ao Re-Saber;

II - verificar, no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, o cumprimento por parte do requerente dos requisitos dos incisos I a III do art. 6º desta Portaria, para fins de admissibilidade ao Re-Saber e a oferta de processo de certificação profissional;

III - monitorar e avaliar a implementação e o desenvolvimento dos processos de certificação profissional no âmbito do Re-Saber;

IV - articular ações de certificação profissional com outras políticas públicas afins;

V - fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para o fortalecimento do processo de certificação profissional no âmbito do Re-Saber; e

VI - promover intercâmbio de experiências entre as unidades certificadoras.

Art. 6º São atribuições dos órgãos competentes do respectivo sistema de ensino:

I - aprovar o termo de adesão das unidades de ensino ao Re-Saber;

II - aprovar a regulamentação interna da certificação profissional;

III - aprovar cada Projeto Pedagógico de Certificação Profissional - PPCP e autorizar a respectiva oferta; e

IV - monitorar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento dos processos de certificação profissional no âmbito institucional.

Art. 7º Para adesão ao Re-Saber, as unidades de ensino deverão:

I - elaborar a regulamentação interna e submetê-la ao órgão competente do respectivo sistema de ensino;

II - submeter o termo de adesão para aprovação pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino; e

III - solicitar adesão ao Re-Saber para a Setec/MEC por meio do Sistec, inserindo o termo de adesão e a regulamentação interna.

§ 1º As instituições educacionais multicampi poderão definir termo de adesão e regulamentação interna únicos para todas as suas unidades de ensino.

§ 2º Verificada a conformidade da unidade de ensino para adesão ao Re-Saber, esta torna-se unidade certificadora.

Art. 8º São atribuições das unidades certificadoras:

I - realizar levantamento e articulação da demanda para a certificação profissional;

II - articular-se ao setor produtivo e às instituições públicas responsáveis pelas políticas de trabalho e emprego, para o levantamento, difusão e colaboração nos processos de certificação;

III - elaborar e submeter o PPCP para a autorização da oferta pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, após adesão ao Re-Saber;

IV - cadastrar a oferta de certificação no Sistec, inserindo o PPCP;

V - realizar a formação dos profissionais que atuarão no processo de certificação profissional;

VI - dar publicidade a sua oferta de certificação profissional e estabelecer estratégias para alcançar potenciais interessados;

VII - promover ações institucionais que contribuam para a difusão e consolidação dos princípios da certificação profissional;

VIII - compor equipe multiprofissional para o desenvolvimento da certificação profissional;

IX - implementar procedimentos administrativos e pedagógicos para a oferta da certificação profissional;

X - organizar, implementar e avaliar o processo de certificação profissional;

XI - planejar estratégias que possibilitem a continuidade dos participantes em seu itinerário formativo, quando for o caso; e

XII - assegurar o atendimento adequado ao trabalhador no desenvolvimento do processo de certificação profissional, inclusive às pessoas com deficiência.

Art. 9º A regulamentação interna é o instrumento da unidade certificadora que estabelece as normas específicas aplicadas ao desenvolvimento do processo de certificação profissional.

Parágrafo único. A regulamentação interna para a certificação profissional deve ser aprovada pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino a que pertence a unidade de ensino certificadora.

Art. 10. Na regulamentação interna para a certificação profissional deverão constar, no mínimo:

I - atendimento aos requisitos elencados no art. 12 desta Portaria para a oferta de processos de certificação profissional;

II - sistemática de certificação profissional e atestados, certificados ou diplomas a serem emitidos;

III - condições para o funcionamento da certificação profissional;

IV - regulamentação didático-pedagógica da certificação profissional;

V - possibilidade de recurso quanto ao resultado da avaliação; e

VI - estratégias de elevação da escolaridade, quando for o caso.

## CAPÍTULO III

## DOS TIPOS DE CERTIFICAÇÃO E DOCUMENTOS EMITIDOS

Art. 11. Os tipos de certificação profissional são:

I - certificação de qualificação profissional: certificado de qualificação profissional de acordo com o art. 12 da Resolução CNE/CP de nº 1, de 5 de janeiro de 2021;

II - certificação profissional técnica: diploma de técnico de nível médio referente a curso constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, para possuidores de certificado de conclusão do Ensino Médio;

III - certificação de especialização profissional técnica: certificado de especialista técnico para possuidores de diploma de técnico ou de graduação correspondentes ao perfil a ser certificado;

IV - certificação profissional tecnológica: diploma de graduação tecnológica referente a curso superior de tecnologia constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST, para possuidores de certificado de conclusão do Ensino Médio; e

V - certificação docente da educação profissional: diploma de licenciatura para a educação profissional, nos termos do inciso V do art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 12. Para a oferta de processo de certificação profissional, as unidades certificadoras devem atender aos seguintes requisitos:

I - certificação de qualificação profissional: ter oferta de curso de qualificação profissional, ou de curso técnico ou de curso superior de tecnologia correspondentes ao perfil a ser certificado;

II - certificação técnica: ter oferta de curso técnico ou de curso superior de tecnologia correspondentes ao perfil a ser certificado;

III - certificação de especialização técnica: ter oferta de especialização técnica, ou de curso técnico ou de curso superior de tecnologia correspondentes ao perfil a ser certificado;

IV - certificação tecnológica: ter oferta de curso superior de tecnologia correspondente ao perfil a ser certificado, devidamente reconhecido, com conceito igual ou superior a três no cadastro do Sistema e-MEC; e

V - certificação docente da educação profissional: ter oferta de curso de licenciatura em educação profissional ou de complementação/formação pedagógica ou de especialização em docência para educação profissional, devidamente cadastrado no Sistema e-MEC.

§ 1º A correspondência entre qualificação profissional e curso técnico, de que trata o inciso I, deve estar associada ao CNCT ou às ocupações dispostas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

§ 2º A correspondência entre curso técnico e curso superior de tecnologia, de que trata o inciso II, deve estar associada ao CNCT e ao CNCST.

Art. 13. O diploma de técnico, tecnólogo ou licenciado para educação profissional deverá ser acompanhado de histórico escolar com lista de componentes curriculares do curso de referência correspondente, suas respectivas cargas horárias e avaliação.

§ 1º O diploma de técnico expedido pela unidade certificadora terá código autenticador do seu registro no Sistec para fins de validade nacional.

§ 2º Os diplomas emitidos a partir de processo de certificação de saberes e competências, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação de seu titular.

§ 3º A forma da obtenção do diploma, por meio de reconhecimento de saberes e competências, bem como a modalidade educacional empregada, não deve constar do documento expedido.

## CAPÍTULO IV

## DA OFERTA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 14. Deve ser autorizado um PPCP específico para cada perfil de certificação profissional.

§ 1º Os PPCP devem estar vinculados aos respectivos cursos de referência, de acordo com o tipo de certificação profissional, conforme o art. 11 desta Portaria.

§ 2º Para a elaboração do PPCP deve ser observado o perfil profissional de conclusão para o curso de referência correspondente, constante no CNCT e/ou no CNCST, ou ocupação constante na CBO ou documento equivalente e as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, no que se refere à Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 15. Cada PPCP deve conter no mínimo:

I - identificação da certificação profissional, vinculada ao curso de referência;

II - descrição do cumprimento dos requisitos para a oferta, conforme o art. 12 desta Portaria;

III - justificativa e objetivos da oferta;

IV - público-alvo e estratégia de busca ativa;

V - descrição do perfil profissional de conclusão objeto da certificação profissional;

VI - saberes e competências a serem avaliados;

VII - forma e requisitos de acesso, inclusive escolaridade mínima;

VIII - descrição do processo, inclusive etapas e procedimentos;

IX - instrumentos e critérios de avaliação do trabalhador;

X - disponibilidade de equipamentos e infraestrutura;

XI - caracterização da equipe multiprofissional composta por, no mínimo, um profissional de educação e dois da área específica correspondente à certificação profissional; e

XII - documentação a ser emitida, constando atestados, histórico escolar, certificados ou diploma.

Art. 16. Mesmo que o curso de referência não contemple certificações intermediárias, o PPCP deve prever certificações intermediárias de qualificação profissional, técnica ou tecnológica, sempre que possível.



Art. 17. Os PPCP devem prever as condições para o atendimento adequado às pessoas com deficiência.

Art. 18. As unidades certificadoras devem tornar pública a oferta de processos de certificação profissional, incluindo:

- I - as profissões ou ocupações a serem certificadas;
- II - os saberes e competências a serem avaliados;
- III - a gratuidade do processo de certificação profissional;
- IV - os procedimentos e orientações sobre a inscrição;
- V - os critérios e os documentos necessários para efetuar a inscrição;
- VI - as etapas do processo de certificação profissional;
- VII - o cronograma de atendimento, quando houver;
- VIII - os critérios de aprovação; e
- IX - a possibilidade de interposição de recurso quanto ao resultado da avaliação.

Art. 19. Os processos de certificação profissional serão desenvolvidos nas unidades certificadoras seguindo as etapas obrigatórias de:

- I - inscrição: manifestação de interesse dos indivíduos em participar do processo de certificação profissional;
- II - acolhimento:
  - a) apresentação detalhada das etapas do processo de certificação profissional;
  - b) entrevista diagnóstica para levantamento da história profissional e educacional do participante; e
  - c) orientação e direcionamento do participante para a matrícula e as demais etapas.
- III - matrícula: formalização e validação da inscrição do participante para o processo de certificação profissional;
- IV - avaliação: processo de verificação e reconhecimento de saberes e competências profissionais, realizada por meio de atividades teórico-práticas;
- V - encaminhamento: devolutiva individual em relação ao desempenho do participante nas atividades avaliativas; e
- VI - emissão de documentos: diploma, certificado, histórico e atestado de reconhecimento de saberes e competências profissionais.

§ 1º As etapas de Acolhimento, Avaliação e Encaminhamento devem ser realizadas pela equipe multiprofissional de acordo com o estabelecido no inciso IX do art. 15 desta Portaria.

§ 2º Na etapa de Acolhimento, a orientação e o direcionamento de que trata o inciso II, alínea "c", deste artigo, deve considerar que a decisão pelo percurso a ser seguido é do participante.

§ 3º Para participação na certificação técnica e na certificação tecnológica será exigido certificado de conclusão de ensino médio, nos termos da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 4º A avaliação de que trata o inciso IV deve contemplar:

- a) avaliação teórico-prática de saberes e competências profissionais para a certificação de qualificação profissional, certificação técnica, certificação de especialização técnica e certificação tecnológica; e
- b) avaliação didática, incluindo memorial, para a certificação docente da educação profissional.

§ 5º A etapa de Avaliação pode ser desenvolvida em momentos individuais e coletivos e deve ter caráter diagnóstico-formativo.

§ 6º O atestado de reconhecimento é o documento que confirma a participação do trabalhador no processo de certificação e de registro dos saberes e das competências profissionais demonstrados e reconhecidos no processo de certificação profissional, insuficientes para a obtenção de certificado ou diploma, podendo ser utilizado para fins de aproveitamento em caso de continuidade de estudos.

Art. 20. As unidades certificadoras podem realizar parcerias com outras unidades ou com instituições, inclusive de natureza jurídica diversa, para otimização de recursos, ampliando a oferta de certificação profissional.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O credenciamento para a oferta de certificação profissional deve ser renovado a critério do órgão competente do respectivo sistema de ensino, mediante solicitação da unidade certificadora.

§ 1º O prazo de credenciamento e de renovação de credenciamento para a oferta deve ser definido pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.

§ 2º Caso a unidade não requeira renovação do credenciamento, será inabilitada a inserir novos projetos no Sistec e estará impedida de ofertar novos processos de certificação.

Art. 22. Os processos de certificação profissional devem, sempre que possível, ser integrados ao calendário escolar da unidade de ensino, de modo a propiciar o planejamento adequado da carga horária docente, das atividades de divulgação, do agendamento de recursos e das demais etapas do processo.

Art. 23. A Setec do MEC ficará responsável pela emissão e definição de procedimentos associados ao Re-Saber.

Art. 24. Ficam revogadas:

- I - Portaria Interministerial nº 5/MEC/MTE, de 25 de abril de 2014; e
- II - Portaria Setec nº 8, de 2 de maio de 2014.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021.

MILTON RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 27, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1069123-87.2020.4.01.3400, em trâmite perante a Procuradoria Regional da União da 1ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.003568/2020-70, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 128/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201102057.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Padrão, com sede à Avenida Anhanguera, esquina com a Rua do Algodão, Quadra 16 - A Lt. área, nº 105, bairro Rodoviário, no município de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda., com sede na QDA F-13 LT 28, Setor Sul, no município de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 02.684.686/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 3 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1069123-87.2020.4.01.3400, em trâmite perante a Procuradoria Regional da União da 1ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.003568/2020-70, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 631/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406692.

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Padrão (ISE Padrão), com sede na Avenida Anhanguera - esquina com a Rua do Algodão, nº 105, Quadra 16 A, Bairro Rodoviário, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantido pelo Centro de Educação e Cultura de Goiânia Eireli, com sede na QDA F-13, LT 28, Setor Sul, no município de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 02.684.686/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

#### DESPACHOS DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, em cumprimento à Ação Judicial nº 1068500-23.2020.4.01.3400 registrada no Processo SEI-MEC nº 00732.003516/2020-01, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 884/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, cujo objeto tratou do pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Bento Quirino - FACBQ, com sede na Rua José de Alencar, nº 442, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Procamp de Ensino e Pesquisa - IPEP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003364/2019-03 (e-MEC 201801922).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 788/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que entendeu favoravelmente o credenciamento institucional, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ana Carolina Puga - FAPUGA, com sede na Rua Padre Estevão Pernet, nº 398/402, bairro Vila Gomes Cardim, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida por Nepuga Pós-Graduação Ltda., com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir de oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Estética e Cosmética, tecnológico, como consta no Processo SEI nº 00732.003253/2019-99 (e-MEC nº 201709641).

MILTON RIBEIRO

Ministro

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA 37, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos orçamentários efetuados para execução das políticas públicas no âmbito do Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos para a formalização de descentralizações de créditos orçamentários realizadas para execução das políticas públicas no âmbito do Ministério da Educação, regulamentando a celebração, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada - TED de que trata o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Unidade Descentralizadora - órgão ou entidade da administração pública federal integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União descentralizadora dos créditos orçamentários;

II - Unidade Descentralizada - órgão ou entidade da administração pública federal integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para a qual é descentralizado o crédito orçamentário;

III - Unidade Intermediária - unidade integrante da Unidade Descentralizadora responsável pela certificação de disponibilidade orçamentária e pela efetivação da descentralização do crédito orçamentário, ficando esta função a cargo da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento no âmbito do Ministério da Educação;

IV - Unidade Gestora da Política - Unidade do Ministério da Educação responsável pela gestão de determinado programa, ação ou política educacional, bem como pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, que poderá ser distinta da Unidade Descentralizadora;

V - Termo de Execução Descentralizada - TED - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

VI - Ressarcimento de despesa - descentralização de crédito para reembolso por despesa realizada anteriormente pela Unidade Descentralizada, observada a legislação aplicável e mediante manifestação prévia da Unidade Descentralizadora.

VII - Denúncia do TED - manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes;

VIII - Rescisão - extinção do TED em decorrência:

- a) do inadimplemento das cláusulas pactuadas;
- b) da constatação de irregularidade em sua execução;
- c) de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto; ou
- d) da verificação de outras circunstâncias que ensejem a tomada de contas especial;

IX - Custos indiretos: custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, observada a aplicação das normas pertinentes de cada tipo;

X - Plano de trabalho - Instrumento que integra o Termo de Execução Descentralizada, devendo conter, no mínimo, os elementos descritos no art. 8º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - Termo Aditivo - instrumento que tem por objetivo a modificação do Termo de Execução Descentralizada já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado; e

XII - Relatório de Cumprimento do Objeto - RCO - documento apresentado pela Unidade Descentralizada contendo informações suficientes para comprovar a aplicação dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados, bem como para fundamentar a avaliação sobre o cumprimento do objeto, das metas e dos produtos pactuados no Termo de Execução Descentralizada, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 3º Compete à Unidade Descentralizadora:

I - Analisar se o Plano de Trabalho proposto pela Unidade Descentralizada e aprovado pela Unidade Gestora da Política atende a todas as exigências do art. 8º desta Portaria;

II - Celebrar o Termo de Execução Descentralizada;

III - Solicitar outros documentos que julgar necessários à comprovação da execução física do objeto pactuado;





**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Santa Catarina

**EDITAL Nº 06/2021 Gabinete/CERFEAD -  
Adesão de Instituições de Educação Profissional  
ao Programa de capacitação para  
implementação do Sistema Re-Saber:  
Projeto Oficinas do Re-Saber**

**Setembro  
2021**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

**EDITAL Nº 06/2021 Gabinete/CERFEAD -  
Adesão de Instituições de Educação Profissional  
ao Programa de capacitação para  
implementação do Sistema Re-Saber:  
Projeto Oficinas do Re-Saber**

**Florianópolis  
Setembro/2021**



**Reitor**

Maurício Gariba Júnior

**Chefia de Gabinete da Reitoria**

Danieli Arsego Oro

**Assessoria Executiva do Gabinete da Reitoria**

Elaine Cristina Machado

**Pró-Reitoria de Ensino**

Adriano Larentes da Silva

**Diretoria do Centro de Formação e Educação à Distância**

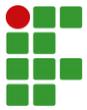
Carlos Alberto da Silva Mello

**Chefia do Departamento de Educação a Distância**

Igor Thiago Marques Mendonça

**Chefia do Departamento de Formação do Cerfead**

Nilo Otani



**INSTITUTO FEDERAL**  
Santa Catarina

## **EDITAL Nº 06/2021 Gabinete/CERFEAD - Adesão de Instituições de Educação Profissional ao Programa de capacitação para implementação do Sistema Re-Saber: Projeto Oficinas do Re-Saber**

O Reitor do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando artigo 42 da lei 9394/1996, o parágrafo 2º do artigo 2º da lei 11.892/2008, o TED 10065/2020 e a Portaria MEC nº 24, de 19 de janeiro de 2021, torna público o programa de capacitação de profissionais da educação profissional para a implementação de processos de avaliação, reconhecimento e certificação no âmbito do Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais – Re-Saber, nos termos do presente Edital:

### **1. DO OBJETO**

**1.1** Capacitação de profissionais de instituições de educação profissional, em nível nacional, para adesão ao Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências – Re-Saber, conforme previsão do artigo 41, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e consoante o disposto na Portaria MEC nº 24, de 19 de janeiro de 2021.

### **2. DOS OBJETIVOS**

**2.1** Ofertar capacitação para os procedimentos de avaliação, reconhecimento e certificação de saberes e competências profissionais no âmbito do Sistema Re-Saber - Oficinas do Re-Saber, a serem conduzidas pelo Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (CERFEAD) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), conforme parceria celebrada com a Setec/MEC por meio do Termo de Execução Descentralizada - TED - nº 10065/2020.

**2.2** Promover a adesão das instituições de educação profissional ao Sistema Re-Saber, com base nos critérios e procedimentos estabelecidos pela Portaria MEC nº 24, de 19 de janeiro de 2021, compartilhados neste programa de capacitação.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE**

- 3.1** Podem participar deste Edital as instituições de ensino ofertantes de Educação Profissional, vinculadas:
- 3.1.1.** À Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, nos termos do artigo 1º da Lei 11892/2008;
  - 3.1.2.** Ao sistema de ensino militar, observado o art. 83 da Lei nº 9.394, de 1996;
  - 3.1.3.** À Rede de Escolas Técnicas do SUS (RET-SUS);
  - 3.1.4.** Às redes estaduais, distrital e municipais de ensino;

**3.1.5.** Aos Serviços Nacionais de Aprendizagem; e

**3.1.6.** Às instituições particulares de educação profissional.

## **4. DA ADESÃO: PROCEDIMENTOS E PRAZOS**

**4.1** A adesão ao Sistema Re-Saber é feita por deliberação do dirigente ou órgão máximo da instituição ou da rede à qual esteja vinculada, por meio de comunicação formal à Coordenação do Projeto Oficinas do Re-Saber.

**4.2.** A adesão implica o compromisso da instituição em indicar dois colaboradores de seus quadros, para participarem integralmente da capacitação descrita neste Edital;

**4.3.** A adesão implica o compromisso da instituição para implantar, nos termos da Portaria MEC nº 24/2021, sistemática própria para as atividades de avaliação, reconhecimento e certificação de competências laborais de acordo com sua oferta de educação profissional, respeitadas as normas do sistema de ensino a que está vinculada;

**4.4.** Os prazos para adesão, por grupo de instituições, constam do item 7 deste edital, que trata do cronograma de atividades, considerando também a Chamada Pública para inscrição a ser publicada de acordo com o cronograma.

**4.5.** Os servidores e militares indicados pelas instituições educacionais deverão preencher e assinar o formulário de inscrição anexo a este edital, certificando-se da anuência de seu superior.

## **5. DO COMPROMISSO DAS PARTES**

**5.1** À Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC - compete:

**5.1.1.** Financiar as ações de capacitação de que trata o presente Edital, conforme estabelecido no Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada, TED 10065/2020, junto ao Instituto Federal de Santa Catarina;

**5.1.2.** Apoiar a divulgação e efetuar o monitoramento e supervisão do Projeto;

**5.1.3.** Criar Grupo de Trabalho para desenvolvimento das atividades constantes deste edital; e

**5.1.3.** Deliberar sobre as instituições que participarão das oficinas de formação.

**5.2.** Ao Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC - compete:

**5.2.1.** Prover o suporte para o Grupo de Trabalho implementar as atividades constantes deste Projeto;

**5.2.2.** Elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico de Curso para as Oficinas do Re-Saber;

**5.2.3.** Inscrever e acompanhar os servidores e militares das instituições de educação profissional, indicados pelas instituições participantes, ao longo de todo o curso, os quais estarão vinculados ao CERFEAD;

- 5.2.4. Organizar a equipe técnica que implementará o projeto;
- 5.2.5. Emitir o Certificado de Aperfeiçoamento aos aprovados no Curso.

5.3. Às Instituições ofertantes de Educação Profissional que aderirem a este Edital compete:

- 5.3.1. Aprovar, em sua instância máxima, a adesão ao Sistema Re-Saber;
- 5.3.2. Designar, por meio de comunicado formal à Coordenação do Projeto, dois colaboradores para participarem da capacitação referida neste Edital;
- 5.3.3. Implementar as ações para consolidação do Re-Saber em sua instituição; e
- 5.3.4. Manter atualizados seus dados e ações no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, especialmente no âmbito do Sistema Re-Saber.

## 6. DA CAPACITAÇÃO

6.1 A capacitação de servidores da Educação Profissional para o Sistema Re-Saber será realizada por meio do Curso de Qualificação “Aperfeiçoamento em Certificação de Saberes e Competências Profissionais – Projeto Oficinas do Re-Saber” –, ofertado pelo Centro de Referência em Formação e Educação a Distância – CERFEAD, do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

6.2. Serão ofertadas 500 (quinhentas) vagas totais, distribuídas em 10 (dez) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, ao longo de dois anos, promovendo a capacitação de 250 (duzentas e cinquenta) instituições de ensino ofertantes de educação profissional. AS vagas serão distribuídas para:

- 6.2.1. A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- 6.2.2. As escolas vinculadas ao Ministério da Defesa;
- 6.2.3. As Escolas Técnicas do SUS – Retsus;
- 6.2.4. As escolas técnicas públicas vinculadas aos sistemas estaduais, distrital e municipais de ensino;
- 6.2.5. Os Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- 6.2.6. Instituições particulares de educação profissional.

6.3. O público-alvo do curso contempla profissionais da educação, com nível superior, das instituições de educação profissional que aderirem ao Sistema Re-Saber.

6.4. Os requisitos mínimos para inscrição no curso são:

- 6.4.1. Curso de nível superior completo concluído até a data da matrícula;
- 6.4.2. Domínio básico de informática para uso do ambiente virtual de aprendizagem Moodle;
- 6.4.3. Domínio básico da legislação de educação profissional brasileira; e
- 6.4.4. Manifestação formal de compromisso em participar da implantação do Sistema Re-Saber em sua instituição, em formulário próprio anexo a este edital.

6.5. O Curso está organizado em três módulos consecutivos, totalizando 180 horas de atividades educativas

para cada participante, cujo objetivo é garantir o compromisso pessoal e institucional ao Sistema Re-Saber:

**6.5.1. Módulo 1 – Introdução ao Re-Saber.**

Etapas: atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA (carga horária: 90 horas). Uma vez selecionados, os participantes serão matriculados no curso e inscritos na plataforma virtual para desenvolvimento das atividades educativas, que incluem estudos individuais e em grupo, participação em web conferências, atividades de aprendizagem e avaliação.

**6.5.2. Módulo 2 – Oficina de Produção de Projeto Pedagógico de Certificação Profissional - PPCP.**

Etapas: atividade presencial (carga horária dedicada: 30 horas). Uma vez aprovado no Módulo 1, o participante se deslocará para a atividade presencial na cidade de Brasília. Neste módulo, participará das atividades da oficina presencial, realizada ao longo de três dias. As despesas de deslocamento e hospedagem de cada participante será custeada pelo presente projeto.

**6.5.3. Módulo 3 – Implantação do Re-Saber.**

Etapas: atividade no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA (carga horária dedicada: 60 horas). Formalização da adesão da instituição ao Sistema Re-Saber, quando for o caso; elaboração do documento orientador do Re-Saber; formulário para elaboração de PPCP aplicável à instituição de origem; e definição da equipe de colaboradores para a consolidação do Re-Saber na instituição.

**6.6.** Uma vez aprovado nos três módulos do curso, o egresso terá direito a Certificado de Aperfeiçoamento em “Certificação de Saberes e Competências Profissionais no âmbito do Sistema Re-Saber”, emitido pelo CERFEAD IFSC.

## 7. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

### 7.1 Cronograma:

ETAPAS	DATAS
Divulgação do Edital	04/10/2021
Período de divulgação do Projeto Oficinas do Re-Saber entres instituições e Sistemas de Ensino de todo o país	04/10/21 a 04/10/2022
<b>Evento de Abertura</b> das Oficinas do Re-Saber - Abertura oficial com a participação da SETEC	10/11/2021 – 16:00 h
<b>Chamada Pública nº 01</b> – Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica:	18/10/2021
- Período de inscrição	18/10/2021 a 16/11/2021
- Resultado parcial	18/11/2021
- Período de Recursos	18/11/2021 a 24/11/2021
- Homologação das inscrições	01/12/2021
- Aula Magna de abertura para as duas turmas	14/12/2021
- Início e término do Curso – Turma A	01/02/2022 a 05/07/2022
- Início e término do Curso – Turma B	01/02/2022 a 05/07/2021

<b>Chamada Pública nº 02 – Ministério da Defesa e Ret-SUS:</b> - Período de inscrição - Resultado parcial - Período de Recursos - Homologação das inscrições - Início e término do Curso – Turma C (Defesa) - Início e término do Curso – Turma D (Ret-SUS)	23/11/2021 23/11/2021 a 22/12/2021 23/12/2021 23/12/2021 a 11/01/2022 12/01/2022 05/04/2022 a 06/09/2022 05/04/2022 a 06/09/2022
<b>Chamada Pública nº 03 – Sistemas estaduais, distrital e municipais e ensino:</b> - Período de inscrição - Resultado parcial - Período de Recursos - Homologação das inscrições - Início e término do Curso – Turma E - Início e término do Curso – Turma F	08/03/2022 08/03/2022 a 05/04/2022 06/04/2022 06/04/2022 a 12/04/2022 13/04/2022 07/06/2022 a 01/11/2022 07/06/2022 a 01/11/2022
<b>Chamada Pública nº 04 – Serviços Nacionais de Aprendizagem:</b> - Período de inscrição - Resultado parcial - Período de Recursos - Homologação das inscrições - Início e término do Curso – Turma G - Início e término do Curso – Turma H	17/05/2022 17/05/2022 a 07/06/2022 08/06/2022 08/06/2022 a 14/06/2022 15/06/2022 02/08/2022 a 20/12/2022 02/08/2022 a 20/12/2022
<b>Chamada Pública nº 05 - instituições particulares de educação profissional:</b> - Período de inscrição - Resultado parcial - Período de Recursos - Homologação das inscrições - Início e término do Curso – Turma I - Início e término do Curso – Turma J	13/09/2022 13/09/2022 a 18/10/2022 19/10/2022 19/10/2022 a 25/10/2022 26/10/2022 08/11/2022 a 30/05/2023 08/11/2022 a 30/05/2023

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** Serão admitidos recursos em face do resultado parcial divulgado, desde que devidamente fundamentados, contendo informações objetivas sobre as razões pelas quais se discorda do resultado.

**8.2.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo indicado no cronograma de atividades constante deste edital.

**8.3.** Os recursos devem ser dirigidos ao CERFEAD – IFSC e interpostos, exclusivamente, por meio eletrônico,

para o endereço de e-mail: oficinasdoresaber.cerfead@ifsc.edu.br, tendo como assunto: RECURSO, Edital de Adesão ao Re-Saber.

**8.4.** O calendário de ofertas poderá ser ajustado de acordo com o desenvolvimento das oficinas, de acordo com as demandas, por deliberação da Coordenação do Curso em acordo com a SETEC.

**8.5.** Ao longo de cada chamada pública para participação, havendo vagas remanescentes, a Coordenação do Projeto poderá chamar outras instituições, para participarem, em otimização aos recursos públicos aqui investidos.

**8.6.** Este edital tem vigência ao longo dos dois anos de duração do Projeto Oficinas do Re-Saber, a partir da data de sua publicação.

**8.7.** Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso no IFSC, ouvida a SETEC, quando aplicável.

Florianópolis, 27 de setembro de 2021.

112º ano da criação das Escolas de Aprendizizes Artífices

**MAURICIO GARIBA JUNIOR**

Reitor do IFSC

Autorizado via SIPAC, documento nº 23292.003395/2021-31

# Anexo I

## Formulário de Inscrição e Adesão

Instituição:

Responsável pela indicação do participante:

---

### Participante 1:

Nome:

CPF:

Telefone: (    )

e-mail do participante:

---

### Participante 2:

Nome:

CPF:

Telefone: (    )

e-mail do participante:

---

### Declaração de Adesão ao Sistema Re-Saber:

Pelo presente instrumento de inscrição do servidor supracitado, declaramos confirmar nosso compromisso de adesão ao Sistema Re-Saber, para a implementação de processos de reconhecimento, avaliação e certificação de competências profissionais em nossa instituição.

---

Local e data

---

Assinatura eletrônica

---

CPF e cargo na instituição do gestor que  
autoriza a participação e adesão ao Re-Saber.



[www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br)



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 2435/2021 - GAB/REI/IFPI, de 4 de novembro de 2021.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001876/2021-30,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **Jean Carlos Rodrigues de Brito**, Técnico de Laboratório-Área, Matrícula SIAPE Nº 1901801, **Fernando Rodrigues Ribeiro**, Engenheiro-Área, Matrícula SIAPE Nº 2151246, e **Antônio Luís Oliveira dos Reis**, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº 1512337, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para planejamento de contratação de empresa especializada na execução de projeto, assessoria técnica e instalação de usina de microgeração de energia fotovoltaica, conforme disposto na Instrução Normativa 05/2017.

**PAULO BORGES DA CUNHA**

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - CD1 - GAB-IFPI, em 04/11/2021 16:36:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 55833

**Código de Autenticação:** ed696c2d5d





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 2482/2021 - GAB/REI/IFPI, de 9 de novembro de 2021.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23055.002015/2021-13,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **Claudete de Jesus Ferreira da Silva**, SIAPE nº 2617622, lotada no Campus Teresina Zona Sul, **Inara Erice de Souza Alves Raulino Lopes**, SIAPE nº 2011852, lotada no Campus Teresina Central, **Lílian Cristina Gomes de Souza e Silva**, SIAPE nº 1736579, lotada no Campus Teresina Central, **Raimundo Nonato Meneses Sobreira**, SIAPE nº 1466413, lotado no Campus Teresina Central, **Robson Almeida Borges de Freitas**, SIAPE nº 2135111, lotado no Campus Oeiras, **Sebastiao Assunção Araújo do Nascimento Filho**, SIAPE nº 2151230, lotado no Campus Picos, **Antônio Francisco Lima de Oliveira Pádua**, SIAPE nº 1354563, lotado no Campus Piripiri, **Cláudio Rodrigues da Silva**, SIAPE nº 2074530, lotado no Campus Floriano, **Silvino Marques da Silva Júnior**, SIAPE nº 2685645, lotado no Campus Floriano, **Claudiney Saraiva Guedes**, SIAPE nº 2069307, lotado no Campus Uruçuí, e **Fernando Valterlles Moreira Nunes**, SIAPE nº 2927693, lotado no Campus Uruçuí, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão multicampi responsável pela elaboração de regulamentação para criação/institucionalização, no âmbito do IFPI, dos Núcleos de Educação a Distância, com prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim**, PRO-REITOR - CD2 - PROAD-IFPI, em 09/11/2021 12:32:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56518  
Código de Autenticação: 9243ebaa9b







Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 2483/2021 - GAB/REI/IFPI, de 9 de novembro de 2021.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001878/2021-29,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **Paulo Henrique Gomes de Lima**, matrícula SIAPE nº 1187064, **Larissa Santiago de Amorim**, matrícula SIAPE nº 1760024, e **Jean Carlos Rodrigues de Brito**, matrícula SIAPE nº 1901801, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de estudo técnico preliminar da contratação dos serviços de manutenção predial dos campi do IFPI, no ano de 2021.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 09/11/2021 12:35:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56498

Código de Autenticação: 005771bab6





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 2487/2021 - GAB/REI/IFPI, de 9 de novembro de 2021.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001410/2021-34,

### RESOLVE:

Designar os servidores **Felinto Sérgio Firmeza e Silva**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1689609; **Alexandre Borges Cristóvão**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1573594; **Zacarias Linhares Júnior**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1576620; **Railson Severiano de Sousa**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 3000852; **Daniel Leal Sousa**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1416280; **Adriano Batista Silva**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 3742850; e **Rosilda Maria Alves**, Técnica em Assuntos Educacionais, Matrícula Siape nº 1113371, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela reformulação do Projeto Político Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica, na forma concomitante/subsequente, com prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM  
Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 09/11/2021 16:07:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56568

Código de Autenticação: c211ee817a





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 2489/2021 - GAB/REI/IFPI, de 9 de novembro de 2021.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001357/2021-71,

### RESOLVE:

Designar os servidores **Nádia Mendes dos Santos**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 2520569; **Rogério da Silva**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 2560393; **José Ritomar Carneiro Torquato**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1466384; **Wilson de Oliveira Júnior**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 2645400; **Nairon Saraiva Viana**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1980195; **Francisco Eduardo Pires de Moraes**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1508356; **Willamys Rangel Nunes de Sousa**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1579322; e **Cláudio Rodrigues da Silva**, Pedagogo-Área, Matrícula Siape nº 2074530, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão multicampi responsável pela reformulação do Projeto Político Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas, na forma concomitante/subsequente, com prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 09/11/2021 18:58:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56656

Código de Autenticação: b7e1bea521





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 2490/2021 - GAB/REI/IFPI, de 9 de novembro de 2021.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001364/2021-73,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **Thiago Cabral Carvalho**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1525323; **Erisvaldo de Sousa Borges**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 2449156; **Emanuel de Carvalho Nunes**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1629456; **Francisco das Chagas Correia Santos**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 2054018; e **Rosilda Maria Alves**, Técnica em Assuntos Educacionais, Matrícula Siape nº 1113371, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela reformulação do Projeto Político Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Instrumento Musical, na forma subsequente, com prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 09/11/2021 18:59:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56648

Código de Autenticação: ea871baf82





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 2491/2021 - GAB/REI/IFPI, de 9 de novembro de 2021.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001365/2021-18,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **Milton José Cardoso Filho**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1437908; **José Carlos Raulino Lopes**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1560931; **Lílian Cristina Gomes de Souza e Silva**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1736579; **Fabiana Neves Lima**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1667156; **Demerval Nunes de Sousa**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 276168; **Hélder Borges Vieira Laranjeira da Rocha**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1561426; **Francisco de Assis Diniz Sobrinho**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1714346; **Luciana Farias de Araújo Andrade**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1612926; e **Lauriane Alves do Nascimento**, Pedagoga-Área, Matrícula Siape nº 1581379, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela reformulação do Projeto Político Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Logística, na forma integrada, com prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 09/11/2021 19:00:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56642  
Código de Autenticação: f9c027836d







Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 2492/2021 - GAB/REI/IFPI, de 9 de novembro de 2021.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001367/2021-15,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **Bianca Ribeiro Lages Santos**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1561021; **Enéas Fonseca Pinho**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1553892; **Andrea Melo de Carvalho**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1346482; **Ivanna Káthia Barbosa de Sousa Carneiro**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1886483; **Célia de Freitas Araújo Neta**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1056265; **Ana Raquel de Sousa Lima**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1957115; **Valtércio de Almeida Carvalho**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1959764; **Cassiano Antônio dos Santos**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 276288; **Jeane de Oliveira Moura**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 2356968; **Accyolli Rodrigues Pinto de Sousa**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1873586; e **Manoel da Silva Xavier**, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula Siape nº 2085251, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão responsável pela reformulação do Projeto Político Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Contabilidade, na forma integrada, com prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 09/11/2021 19:01:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 56622

**Código de Autenticação:** 20e53ce376





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
CAMPUS TERESINA-CENTRAL  
Praça da Liberdade, 1597, Centro, Centro, TERESINA / PI, CEP 64.000-040  
Fone: None Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 90/2021 - GDG/DG-TERCENT/CATCE/IFPI, de 9 de novembro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS TERESINA CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), nomeado pela Portaria 1.644 - GAB/REI/IFPI, de 24 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delegadas pela Portaria nº 2.618, de 11/10/18 e considerando o OFÍCIO 75/2021 - DIAP/DG-TERCENT/CATCE/IFPI,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar os servidores, lotados no Campus Teresina Central, **Bárbara Cristina Alves da Costa Silva**, Engenheira-Area, Matrícula SIAPE nº 1807918, **Luan Rusvell de Abreu Andrade**, Técnico em Edificações, Matrícula SIAPE nº 2325294 e **Glauco Mousinho Mota de Almeida**, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 1005708, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de estudos técnicos preliminares, de contratação de serviço de melhorias no ginásio poliesportivo José Ribamar Avelino.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO DE TARSO VILARINHO CASTELO BRANCO**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco**, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-TERCENT-CAMPUS TERESINA-CENTRAL, em 09/11/2021 11:21:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56508

Código de Autenticação: 4ea481df59





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
CAMPUS TERESINA-CENTRAL  
Praça da Liberdade, 1597, Centro, Centro, TERESINA / PI, CEP 64.000-040  
Fone: None Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 91/2021 - GDG/DG-TERCENT/CATCE/IFPI, de 9 de novembro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS TERESINA CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), nomeado pela Portaria 1.644 - GAB/REI/IFPI, de 24 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delegadas pela Portaria nº 2.618, de 11/10/18 e considerando o OFÍCIO 73/2021 - DIAP/DG-TERCENT/CATCE/IFPI,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar os servidores, lotados no Campus Teresina Central, **Bárbara Cristina Alves da Costa Silva**, Engenheira-Área, Matrícula SIAPE nº 1807918, **Luan Rusvell de Abreu Andrade**, Técnico em Edificações, Matrícula SIAPE nº 2325294 e **Glauco Mousinho Mota de Almeida**, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 1005708, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de estudos técnicos preliminares, de contratação de serviço de correção patologias na estrutura do ginásio poliesportivo do campus.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO DE TARSO VILARINHO CASTELO BRANCO**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco**, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-TERCENT-CAMPUS TERESINA-CENTRAL, em 09/11/2021 11:23:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56471

Código de Autenticação: 0f65a7ac39





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
CAMPUS TERESINA-CENTRAL  
Praça da Liberdade, 1597, Centro, Centro, TERESINA / PI, CEP 64.000-040  
Fone: None Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 92/2021 - GDG/DG-TERCENT/CATCE/IFPI, de 9 de novembro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS TERESINA CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), nomeado pela Portaria 1.644 - GAB/REI/IFPI, de 24 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delegadas pela Portaria nº 2.618, de 11/10/18 e considerando o OFÍCIO 76/2021 - DIAP/DG-TERCENT/CATCE/IFPI,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar os servidores, lotados no Campus Teresina Central, **Bárbara Cristina Alves da Costa Silva**, Engenheira-Area, Matrícula SIAPE nº 1807918, **Luan Rusvell de Abreu Andrade**, Técnico em Edificações, Matrícula SIAPE nº 2325294 e **Glauco Mousinho Mota de Almeida**, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 1005708, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de estudos técnicos preliminares, de contratação de serviço de contratação reforma auditórios.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO DE TARSO VILARINHO CASTELO BRANCO**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco**, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-TERCENT-CAMPUS TERESINA-CENTRAL, em 09/11/2021 14:41:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56519

Código de Autenticação: 38357f4ed6

